

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	22
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	26
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	28

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 06 de abril de 2022

Publicação: Quinta-feira, 07 de abril de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/002042/2021

ACÓRDÃO Nº159/2022-SPL

DECISÃO: Nº 309/2022

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE/PI

RECORRENTE: VALTERLIN PEREIRA DA SILVA – PRESIDENTE

ADVOGADO: MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA NETO – OAB/PI Nº11376 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5), LORENA OLIVEIRA DE ANDRADE – OAB/PI Nº19887 (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS À PEÇA 13)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DE VEREADORES COM APLICAÇÃO DE REDUTOR CONTRARIANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACUMULAÇÃO INCOMPATÍVEL DO CARGO DE CONTROLADORA DA CÂMARA COM O DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DESATUALIZADO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Marcos Parente/PI. Exercício de 2018. Conhecimento e provimento parcial. Redução de multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica/DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, reformando-se o Acórdão nº 2.128/2020 para reduzir a multa aplicada de 800 UFR-PI para 400 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25).

Presentes os (as) Conselheiros (as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins na sessão), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 010, em Teresina, 31 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC Nº. 014220/2021

ACÓRDÃO Nº. 145/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 194/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 09, DE 29 DE MARÇO DE 2022

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: DEFICIÊNCIA NO PLANEJAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021.

REPRESENTANTE: PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS – PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADO: MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO DO REPRESENTADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVADOURADO (OAB/PI Nº 6.544) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL, COM PETIÇÃO À PEÇA 19)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Representação formulada ao TCE/PI contra o Sr. Marcelino Almeida de Araújo – Prefeito Municipal de Coivaras, Exercício Financeiro de 2021. Julgamento pela Procedência da Representação. Aplicação de multa no valor de 500 UFRPI. Determinação ao atual Gestor do Município. Recomendação ao atual Gestor do Município. Comunicação do julgamento ao Promotor de Justiça da Comarca. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 27, o voto do Relator, Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Marcelino Almeida de Araújo, Prefeito Municipal, no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, Parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual Prefeito do Município de Coivaras, para que “promova a revisão do Contrato Administrativo nº 014/2021, de modo a alterar o valor contratado aos quantitativos efetivamente necessários e indispensáveis a suprir a demanda da Prefeitura, baseados em estudos e históricos de consumo”. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual Prefeito do Município de Coivaras, para que “proceda ao estudo prévio das reais necessidades da administração pública municipal na fase de planejamento das contratações públicas, inclusive no caso de registro de preços”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação do resultado do julgamento ao Exmo. Promotor de Justiça subscritor da presente Representação.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de março de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

ACÓRDÃO Nº. 161/2022 - SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 311/22

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 010, DE 31 DE MARÇO DE 2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FMPS DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

RECORRENTE: FABIANA LISBOA TIAGO LOZEIRO – GESTORA DO FMPS

ADVOGADO(S): THIAGO RAMOS SILVA - OAB/PI Nº 10260 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Gestão do FMPS do Município de Cristalândia do Piauí - Exercício Financeiro de 2015. Pelo conhecimento e Improvimento do Recurso. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o Parecer Ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 201/2021-SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC/013700/2018

PARECER PRÉVIO Nº 37/2022-SSC

DECISÃO Nº: 178/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE OEIRAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

RESPONSÁVEL: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18.083) E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 33, FLS. 10; PEÇA 55, FLS. 01).

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. FALHAS. IMPROPRIEDADES CONTÁBEIS E ORÇAMENTÁRIAS. DESPESA COM PESSOAL.

- 1) Publicação dos decretos em prazos superiores aos dispostos no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único, da Constituição Estadual do Piauí/89;
- 2) O descumprimento do limite autorizado na lei orçamentária - abertura de créditos suplementares superior ao limite autorizado;
- 3) Despesa com pessoal do Poder Executivo contabilizada indevidamente como outros serviços de terceiros Pessoa Física (PF);

*Sumário. Prestação de contas de governo de Município de Oeiras, exercício de 2018. Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo. Decisão unânime, discordando do parecer ministerial.*

Síntese das impropriedades encontradas: a) Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89 e divergência entre a data de publicação

informada ao TCE com a efetivamente publicada no DOM; b) Abertura de créditos suplementares superior ao limite autorizado; c) Ingresso intempestivo da prestação de contas mensal; (parcialmente sanada); d) Divergências entre Sagres-Contábil, RREO-Anexo 08 e SIOPE do percentual aplicado na despesa com MDE; (parcialmente sanada); e) Despesas de pessoal contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – pessoa física; f) Indicador e Limite do FUNDEB Negativo; g) Avaliação do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal; (parcialmente sanada) h) Distorção Idade Série; (parcialmente sanada) i) Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar em desconformidade aos ditames legais; j) Portal da Transparência na faixa de resultado crítico (parcialmente sanada).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 18), o Relatório Complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 26), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), a manifestação do Sr. Adauberon de Moraes (Vereador do Município de Oeiras/PI), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), o voto do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 57), pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo da prefeitura municipal de Oeiras, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (a serviço desta Corte de Contas – portaria nº 169/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (Membro da Primeira Câmara, convocada para compor o quórum da Segunda Câmara) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto  
Publique-se e Cumpra-se.

Sessão ordinária da segunda câmara nº 008 de 23 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator

PROCESSO: TC/003365/2021

ACÓRDÃO Nº 133/2022 SSC

DECISÃO Nº 182/2022

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL- FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019 – MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: SR. GILSON NUNES DE SOUSA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PESSOAL. ADMISSÕES. REGISTRO DE ATOS.

1. Comprovado o cumprimento dos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, de vagas disponíveis criadas em lei e da obediência à ordem de classificação.

*Sumário. Admissão de Pessoal. Município de Lagoa do Barro do Piauí. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial. Registro.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Registro de Ato da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto do Relator (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14), da seguinte forma:

REGISTRO dos atos de Admissão, nos termos da Tabela nº 02 (fls. 05 a 10 da peça 09) constante no apêndice, por cumprirem os requisitos de vagas disponíveis criadas por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação.

## APÊNDICE

Tabela 02:

Atos de admissão que atendem aos requisitos da criação do cargo por lei, prévia aprovação em concurso público e obediência a ordem de classificação.

## APÊNDICE

Tabela 02:

**Atos de admissão que atendem aos requisitos da criação do cargo por lei, prévia aprovação em concurso público e obediência a ordem de classificação**

Nome	Matrícula	Cargo	Posic.	Di. Exat.	Di. Pos.	Exatidão
ERIVALDO GERCINO DA SILVA DIAS	308	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AREA 14	2	11/10/21	04/08/21	04/08/21 04/04/21
FERNANDO RAMUNDO DE SOUSA	131	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AREA 03	1	18/10/21	30/08/21	02/09/21 02/09/21
LUDMARA RODRIGUES DE SOUSA CORREIA	130	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AREA 06	1	04/09/21	02/08/21	02/08/21 02/04/21
GEANE DA SILVA COSTA	110	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AREA 12	1	08/09/21	02/08/21	02/08/21 02/04/21
ADENILSON DIAS COELHO	109	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AREA 13	1	22/08/21	02/08/21	02/08/21
MAGNO FERNANDO SOUSA PONCE	107	AGENTE DE COMBATE A - EDEMÍAS	1	04/09/21	02/08/21	02/08/21 02/04/21
MADACIR JOSÉ DE ALENGAR	112	AGENTE DE COMBATE A - EDEMÍAS	2	04/09/21	02/08/21	02/08/21 02/04/21
RENATO RIBEIRO DA MATA	181	AGENTE DE COMBATE A - EDEMÍAS	3	14/05/21	02/08/21	02/08/21 02/04/21
LAYARA DE MOURA OLIVEIRA	120	ENFERMEIRA(A) - A CRITÉRIO DA	1	04/09/21	02/08/21	02/08/21 02/04/21

## ADMINISTRAÇÃO

TERESA CRISTINA FERREIRA BARROS	197	ENFERMEIRA	A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	2	07/11/19	01/10/19	01/10/19	01/10/19
ANDRÉ DÁRIO BARBOSA TORRES	179	ENGENHEIRO CIVIL	A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	2	11/05/21	01/02/21	01/02/21	01/02/21
RAVENA COELHO FERREIRA MANTINI	202	ENGENHEIRO CIVIL	A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	4	01/07/21	07/06/21	06/06/21	11/06/21
EDCARLOS COELHO AMORIM	188	FISCAL DE TRIBUTOS	A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	3	11/05/21	01/03/21	01/01/21	01/03/21
SILENE NEUSA DA SILVA RIBEIRO	121	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	1	05/09/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19
UBERSÂNIA DE ARAÚJO MOURA	118	PSICOTERAPEUTA	A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	1	05/09/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19
JOICE SANTOS SOUSA	140	PSICOTERAPEUTA	A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	2	18/10/19	30/08/19	02/08/19	02/09/19
DENISE DE CARVALHO ALMEIDA	152	PSICOTERAPEUTA	A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	3	24/03/20	16/03/20	16/01/20	16/03/20
MARCOS CLEDSON LINDO MACEDO OLIVEIRA	145	MEDICO EQUIPE SAUDE DA FAMILIA 02		2	29/04/20	01/04/20	01/04/20	01/04/20
FRANCISCO LUIZ DE SOUSA	126	MOTORISTA CATEGORIA D - MOTORISTA ONIBUS ESCOLAR + CURSOS DE CONDUÇÃO DE PASSAGEIROS		1	02/09/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19

## ROTA 01

MIGUEL INACIO DE SOUSA	180	MOTORISTA CATEGORIA D - MOTORISTA ONIBUS ESCOLAR + CURSOS DE CONDUÇÃO DE PASSAGEIROS ROTA 01		2	04/05/21	01/02/21	01/02/21	01/02/21
CLETON RIBEIRO COELHO	114	MOTORISTA CATEGORIA D - MOTORISTA ONIBUS ESCOLAR + CURSOS DE CONDUÇÃO DE PASSAGEIROS ROTA 02		1	05/09/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19
VADEMIR BELMIRO COSTA	143	MOTORISTA CATEGORIA D - MOTORISTA ONIBUS ESCOLAR + CURSOS DE CONDUÇÃO DE PASSAGEIROS ROTA 03		1	08/11/19	07/10/19	07/10/19	07/10/19
ADRIANO DA CONCEIÇÃO LOPES	136	MOTORISTA CATEGORIA D - MOTORISTA ONIBUS ESCOLAR + CURSOS DE CONDUÇÃO DE PASSAGEIROS ROTA 04		2	18/10/19	30/09/19	02/09/19	02/09/19
JOSÉ WELTON ALVES DE MORAIS	131	MOTORISTA CATEGORIA D - AMBULANCIA - CURSOS PRIMEIRO SOCORROS UBS ETELVINA MENDES DE SOUSA		2	14/10/19	02/09/19	02/09/19	02/09/19
JOELDO LUCIO DA SILVA	123	MOTORISTA CATEGORIA D - AMBULANCIA - CURSOS PRIMEIRO SOCORROS UBS ETELVINA MENDES DE SOUSA		3	04/09/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19
ELIAS JOSÉ DE MIRANDA NETO	133	MOTORISTA CATEGORIA D - AMBULANCIA - CURSOS PRIMEIRO SOCORROS UBS ETELVINA MENDES DE SOUSA		4	18/10/19	30/09/19	02/09/19	02/09/19

ENOCHE MARCELINO DE MORAES NETO	174	MOTORISTA CATEGORIA D - AMBULANCIA - CURSOS PRIMEIRO SOCORROS UBS ETELVINA MENDES DE SOUSA	5	14/05/21	31/02/21	01/02/21	01/02/21
JAGO TORRES RODRIGUES	172	MOTORISTA CATEGORIA D - AMBULANCIA - CURSOS PRIMEIRO SOCORROS UBS ETELVINA MENDES DE SOUSA	6	11/05/21	31/02/21	01/02/21	01/02/21
DENILSON JOSÉ DE CARVALHO	288	MOTORISTA CATEGORIA D - AMBULANCIA - CURSOS PRIMEIRO SOCORROS UBS ETELVINA MENDES DE SOUSA	7	09/09/21	16/02/21	16/02/21	
ADELMÁRIO ANDRADE DE SOUSA	176	MOTORISTA CATEGORIA D - AMBULANCIA - CURSOS PRIMEIRO SOCORROS UBS ETELVINA MENDES DE SOUSA	8	14/05/21	31/02/21	01/02/21	01/02/21
SAMUEL SAUSTIANO DE OLIVEIRA	171	MOTORISTA CATEGORIA D - AMBULANCIA - CURSOS PRIMEIRO SOCORROS UBS ETELVINA MENDES DE SOUSA	9	14/05/21	31/02/21	01/02/21	01/02/21
ZASQUEV PEREIRA DA SILVA	91	MOTORISTA CATEGORIA D - AMBULANCIA - CURSOS PRIMEIRO SOCORROS UBS ETELVINA MENDES DE SOUSA	10	11/05/21	29/02/21	01/02/21	01/02/21
NATEM BEZERRA SILVA	334	NUTRICIONISTA - A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	1	01/09/19	31/08/19	01/08/19	01/08/19
MARIA DE SOUSA GONÇALVES	372017	NUTRICIONISTA - A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	2	14/05/21	31/02/21	01/02/21	01/02/21
JANE DÍAS DE SOUSA	336	COORDINADOR - EQUIPE SAÚDE BUCAL 05	1	01/09/19	31/08/19	01/08/19	01/08/19

BIENO ROBERTO COELHO	136	COORDINADOR - EQUIPE SAÚDE BUCAL 02	1	01/09/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19
JOÃO DE DEUS SOUSA	62017	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS CURSO DE OPERAÇÃO URBANO E RURAL	1	04/09/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19
VANDERLANDO MICAEL TEMBIRA	115	TECNICO EM ENFERMAGEM - POSTO DE SAÚDE DO POVOADO MALHADINHA	1	01/09/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19
CLAUDECO DE HOLANDA SILVA	129	TECNICO EM ENFERMAGEM - POSTO DE SAÚDE DO POVOADO NIMOSO	1	01/09/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19
JANAINA DA COSTA PEREIRA	59	TECNICO EM ENFERMAGEM - POSTO DE SAÚDE DO POVOADO NIMOSO	2	17/05/21	01/02/21	01/02/21	01/02/21
HELENA CARVALHO DOS SANTOS	122	TECNICO EM ENFERMAGEM - POSTO DE SAÚDE DO POVOADO NOVA DESCOBERTA	1	04/09/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19
MEDIAN SQUEIRA GOMES	179	TECNICO EM ENFERMAGEM - POSTO DE SAÚDE DO POVOADO NOVA DESCOBERTA	2	11/05/21	01/02/21	01/02/21	01/02/21
EUSÂNGELA VIEIRA DE MACEDO	125	TECNICO EM ENFERMAGEM - POSTO DE SAÚDE POVOADO UMBURANA	1	01/09/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19
GRISLIA ELISA RIBEIRO	132917	TECNICO EM ENFERMAGEM - POSTO DE SAÚDE POVOADO UMBURANA	2	11/05/21	01/02/21	01/02/21	01/02/21
MARILIA DA MATA RIBEIRO	134	TECNICO EM SAÚDE BUCAL - A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	1	04/09/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19
LUCIA DE SOUSA E SILVA	799	TECNICO EM SAÚDE BUCAL - EQUIPE SAÚDE BUCAL 01	1	04/09/19	01/08/19	01/08/19	01/08/19

CAMELA CARVALENTE MACEDO	119	TECNICO EM SAUDE BUCAL - EQUIPE SAUDE BUCAL 02	1	01/09/19	01/09/19	01/09/19	01/09/19
RAFAEL CARVALHO ALENCAR	127	DELAADOR (A) - A-CRITERIO DA ADMINISTRAÇÃO	1	01/09/19	01/09/19	01/09/19	01/09/19
ANILTON DE SOUSA COELHO	113	DELAADOR (A) - A-CRITERIO DA ADMINISTRAÇÃO	2	01/09/19	01/09/19	01/09/19	01/09/19
ALEENIR ALDINOIA RODRIGUES	128	DELAADOR (A) - A-CRITERIO DA ADMINISTRAÇÃO	1	01/09/19	01/09/19	01/09/19	01/09/19
EDUARDO DA COSTA RIBEIRO	87	DELAADOR (A) - A-CRITERIO DA ADMINISTRAÇÃO	4	24/03/20	04/02/20	04/02/20	06/01/20
DANIELE MIRANDA DUAS	86	DELAADOR (A) - A-CRITERIO DA ADMINISTRAÇÃO	5	24/03/20	04/02/20	04/02/20	06/01/20
SALATIEL OLIVEIRA RIBEIRO	131	DELAADOR (A) - A-CRITERIO DA ADMINISTRAÇÃO	6	24/03/20	14/01/20	14/01/20	18/01/20
VITOR MANOEL DE COELHO	179	DELAADOR (A) - A-CRITERIO DA ADMINISTRAÇÃO	7	11/05/21	01/02/21	01/02/21	01/01/21
HORTENCIA MACEDO OLIVEIRA	199	DELAADOR (A) - A-CRITERIO DA ADMINISTRAÇÃO	10	01/07/21	04/05/21	04/05/21	06/01/21
JUIZ MARIANO RODRIGUES	119	DELAADOR (A) - UNIDADE ESCOLAR AMARO FRANCISCO GOMES	2	18/10/19	30/08/19	02/09/19	02/09/19
ROSILDA DE JESUS SOUSA	130	DELAADOR (A) - UNIDADE ESCOLAR AMARO FRANCISCO GOMES	4	24/03/20	14/01/20	14/01/20	18/01/20

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (a serviço desta Corte de Contas – portaria nº 169/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues (Membro da Primeira Câmara, convocada para compor o quórum da Segunda Câmara) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 008, em Teresina, 23 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)

CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
-Relator-

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/001319/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 133/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de **pensão por morte**, requerida por **Maria das Graças Teixeira Sousa**, CPF nº 155.608.484-68, na condição de esposa do **Sr. Leonardo de Moura Sousa**, CPF nº 130.044.093-72, falecido em 16/06/2021 (certidão de óbito à fl. 1.10), outrora ocupante do cargo de



Extensionista Rural, supervisor III, matrícula nº 0224316, do quadro de pessoal da Reg. de Oeiras- Instituto De Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, conforme nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1619/2021/PIAUIPREV (peça 01, fl.186-187), datada de 16/06/2021, publicada no DOE nº 17, datada de 25/01/2022 (peça 01, fl.191), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 3.059,40 (três mil e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	5.724,00
ANUÊNIO	ART. 5º E 6º DA LEI Nº 5.591/2006.	296,58
Total		6.020,58
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA		

Título	Valor
Valor Médio Apurado	(2.140.233,70 /319) = 6.709,20
Tempo de Contribuição	10350 (28Anos, 4 Meses e 10 Dias)
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
6.709,20* (60% + 16%) =5.098,99	
* 16 pontos percentuais referente a 8 ano(s) de contribuição que excedem 20 anos	
Valor do provento apurado	5.098,99

Complemento Constitucional	0,00						
Valor do provento*	5.098,99						
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	5.098,99 *50% =2.549,50						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	509,90						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	3.059,40						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA SOUSA	12/09/1951	Cônjuge	155.608.484-68	16/06/2021	Vitalício	100,00	3.059,40

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 1 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.212,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$24,02
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.236,02</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 4 de abril de 2022

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC Nº 005303/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DENUNCIANTE: JOSIVALDO DE SOUSA ARAÚJO – VEREADOR

WILSON DE SOUSA BARBOSA – VEREADOR

JOSÉ VICENTE VILANOVA – VEREADOR

EDIMAR BARBOSA COELHO – VEREADOR

DENUNCIADO: LEÔNCIO LEITE DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO (A) DO DENUNCIADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO, OAB/PI Nº 6.544 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DMG Nº 137/2022 GAV

## DECISÃO

Trata-se de Denúncia acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino, no exercício de 2020, oferecida pelos vereadores Josivaldo de Sousa Araújo, Wilson de Sousa Barbosa, José Vicente Vilanova e Edimar Barbosa Coelho, do Município de Pedro Laurentino, em face do Prefeito Leônicio Leite de Sousa, da mesma cidade, no que diz respeito à execução de obra de pavimentação em paralelepípedo nas localidades dos bairros Valdir de Sousa Leite e Centro, na Zona Urbana do Município de Pedro Laurentino.

Em síntese, os denunciantes relataram, que:

1 – a obra em questão fora executada com materiais de baixa qualidade, de maneira que o referido pavimento apresentava-se, apenas três meses após sua conclusão, intransitável e com “buracos”;

2 - existia um poste de madeira em localização irregular, como também a falta da placa de identificação da obra.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a Conselheira Relatora à época determinou, a citação do gestor do município, no Exercício de 2020, Sr. Leônicio Leite de Sousa, para que tomasse ciência do teor da denúncia e formulasse defesa, a qual foi apresentada tempestivamente. A mesma encontra-se reproduzida nas Peças 9 e 10 do presente Processo.

Na sequência, encaminhei os autos a Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG que procedeu a apuração das possíveis irregularidades (peça nº 17) e concluiu pela perda superveniente do objeto da presente denúncia, em razão da correção, por parte do gestor do Município de Pedro Laurentino, das falhas denunciadas, e o consequente arquivamento dos autos.

Por fim, os autos seguiram ao Ministério Público de Contas, consoante parecer à peça 20, opinou: *“em consonância com o entendimento da divisão técnica, opina pela perda superveniente do objeto da presente denúncia, em razão da correção, por parte do gestor do Município de Pedro Laurentino, das falhas denunciadas, com posterior promoção de arquivamento da presente denúncia, nos termos do art. 402, I, do RITCE-PI (Resolução TCE/PI nº 13/11).” (grifos nossos).*

Face ao exposto, concordando com o parecer ministerial, com fulcro no art. 402 e art. 236-A, da Resolução nº13/2011 (Regimento Interno), determino:

1 - **Arquivamento** da presente denúncia, considerando a perda superveniente do objeto da presente denúncia;

2 – **Encaminhamento à Segunda Câmara**, para fins de publicação.

Teresina, 05 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/001812/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA LEITE DIAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 144/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Maria de Fátima Leite Dias, CPF nº 180.817.703-72, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível I, Matrícula nº 0545589, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, Portaria GP nº 658/2020 – PIAUÍ PREV - publicação às fls. 1.47, publicada no D.O.E de nº 104, em 09/06/2020 (fls. 1.47)), concessivas de aposentadoria a interessada, com proventos compostos da seguintes forma: a) Vencimento (R\$ 3.451,20 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 137,54 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.588,74 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 05 de abril de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/004559/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 145/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora MARIA DAS GRAÇAS SILVA, CPF nº 077.539.853-53, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0411230, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, Portaria GP nº 0304/2022 PIAUIPREV, de 14/03/2022 (fls. 1.404), publicada no DOE nº 53, de 18/03/2022 às fls. 1.405, concessivas de aposentadoria a interessada, com proventos compostos da seguintes forma:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$1.618,00
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$48,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.666,00

**Autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 05 de abril de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC- Nº 000420/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ AFONSO DE ARAÚJO MACEDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PADRE MARCOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 088/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor José Afonso de Araújo Macedo, CPF nº 160.315.633-04, RG nº 2.122.009-PE, Professor 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Padre Marcos, matrícula nº 123-2, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c Lei Municipal nº 566/2017.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 004/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, do dia 21/09/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 2.323,33 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 001383/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, POR INVALIDEZ

INTERESSADO: MARCOS ANTONIO DE CASTRO SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 090/22 – GOR

Trata o processo de Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada concedida ao servidor MARCOS ANTONIO DE CASTRO SOUZA, CPF nº 007.316.113-65, 3º Sargento, Matrícula nº 2069172, lotado na CIPTUR/LUIZ CORREIA, Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 94, art. 95, II, art. 98, III da Lei nº 3808/81 e art. 57, IV da Lei nº 5.378/04 c/c art. 32 § 1º, III e art. 33 do Decreto nº 15.298, de 12 de agosto de 2013.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Ato Concessório (Peça 01), datado de 05 de novembro de 2020, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, por invalidez, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 207, de 05/11/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 003851/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: MANOEL FORTES ESCÓRCIO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 105/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por MANOEL FORTES ESCÓRCIO, CPF nº 099.497.203-20, na condição de cônjuge da Sra. Francisca Barbosa Moura Escórcio, CPF nº 099.070.843-87, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe I, padrão B, matrícula nº 0612499, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 14/05/2012, com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0210/2022, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 050, de 15/03/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 004172/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: MARIA DULCE LIMA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 106/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte concedido a MARIA DULCE LIMA DA SILVA, CPF nº 239.869.303-10, na qualidade de cônjuge supérstite do Sr. JOÃO VICENTE DA SILVA, CPF nº 077.540.003-34, outrora ocupante do cargo AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, classe III, padrão E, vinculado ao(à) SECRETARIA DE SAUDE - SEDE-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, matrícula nº. 0411213, falecido (a) em 09/10/2020, com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 086/2022, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 054, de 21/03/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de **R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais)**, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 004598/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTÔNIO DA SILVA PIMENTEL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE FLORIANO

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 107/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor ANTÔNIO DA SILVA PIMENTEL, CPF nº 274.589.463-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 10057, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento do Município de Floriano-PI, com arrimo no art. 25 da Lei Municipal nº 444/2008 bem como art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 904/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, do dia 06/12/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 1.361,54 (mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 004058/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: RITA SOARES DAS NEVES OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 108/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte concedida a Rita Soares das Neves Oliveira, CPF nº 181.819.883-53, RG nº 406399-PI, na qualidade de cônjuge supérstite do Sr. Francisco Edivaldo de Oliveira, CPF nº 207.738.113-20, RG nº 10.5134-80-PI, falecido em 23/10/21, outrora ocupante da patente 3º SARGENTO, matrícula nº 0121738, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/89 e art. 52 da EC nº 54/19 c/c Decreto Estadual nº 18.890/20, Art.42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/89, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto nº 18.790/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 235/2022, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 053, de 18/03/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de **R\$ 2.192,39 (dois mil, cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos)**, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 006044/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ROSILDA MORAES DO NASCIMENTO CHAVES AGUIAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 109/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte concedida a ROSILDA MORAES DO NASCIMENTO CHAVES AGUIAR, CPF nº 067.107.273-00, na qualidade de cônjuge supérstite do Sr. ALBERTO CHAVES DE AGUIAR, falecido em 27/06/2020, outrora ocupante do cargo Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência B, vinculado ao(à) Inativo - Secretaria aa Fazenda, matrícula nº. 0384305, com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 265/2021, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 053, de 16/03/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de **R\$ 1.417,65 (mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)**, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 001657/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROSA MARIA DE SOUSA COSTA GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BRASILEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 110/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Rosa Maria de Sousa Costa Gomes, CPF nº 397.652.883-87, no cargo de Professora, Classe “C”, nível V, Matrícula nº 74-1, da Secretaria de Educação do município de Brasileira-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03., cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 15), com o Parecer Ministerial (peça 16), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 122/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, do dia 12/05/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 4.277,57 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator



N.º PROCESSO: TC/003121/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO : JOSÉ HAMILTON BEZERRA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

N.º DECISÃO: 101/2022- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor José Hamilton Bezerra Lima, CPF nº 104.675.993-00, RG nº 1.320.754 - SJSP PE, outrora ocupante do cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, Matrícula nº 16081, do quadro de pessoal do Ministério Público, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0251/2022 – PIAUÍPREV (fl. 249, peça 01), datada de 17 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E) nº 40 (fl. 250, peça 01), datado de 25 de fevereiro de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 33.689,11 (Trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LEI ESTADUAL Nº 7.172/2018 - GPI (DOE PI Nº 241)	R\$33.689,11
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$33.689,11</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 05 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/004746/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): WALDECK NEIVA EULÁLIO FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

N.º DECISÃO: 102/2022 – GFI

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez concedida ao Servidor Waldeck Neiva Eulálio Filho, CPF nº 431.950.164-00, RG nº 462.091-PI, ocupante do cargo de Médico, Plantão Presencial – 24 horas semanais, Classe I, Padrão E, Matrícula nº 269503X, lotado na Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo nos art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. Art. 6-A da EC nº 41/03 redação da EC nº 70/12.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0408/2022 - (fl. 137, peça 01), datada de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) – nº 58 (fls. 139 e 140, peça 01), datado de 25 de março de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 11.339,40 (Onze mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$11.339,40
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 11.339,40</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC 015915/2020

PROCESSO: TC/004069/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: RAIMUNDO VIEIRA ALVES, CPF Nº. 349.519.463-00, RG Nº. 105114333-5

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 115/2022 – GJC

Trata-se do benefício de **Transferência para a Reserva Remunerada**, a Pedido de RAIMUNDO VIEIRA ALVES, CPF Nº. 349.519.463-00, RG Nº. 105114333-5, Matrícula Nº. 0138070, na patente de Soldado-PM, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo nos arts. 88, I e 89 da Lei Nº. 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei Nº. 5.378/04. A publicação ocorreu no D.O.E. Nº. 96, em 28-05-2020 (fls. 1.23).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 15) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0306 (Peça 16), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal o ATO DO GOVERNADOR, de 28 de maio de 2020**, (Peça 12, fl. 1), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, a Pedido ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.574,38 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
Subsídio Superior - cabo (anexo único da Lei Nº. 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I, II, da Lei Nº. 7.132/18 c/c art. 1º da Lei Nº. 6.933/16)	R\$ 3.526,64
VPNI Gratificação por curso de Polícia Militar (art. 55, II da LC Nº. 5.378/04 e art. 2º, paragrafo único da Lei Nº. 6.173/12)	R\$ 47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$3.574,38</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 05 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: CRISTINA DA SILVA FRANÇA, CPF Nº 536.992.893-20, RG Nº 696.463-PI

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PIMENTEIRAS

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 116/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE** concedida à servidora **CRISTINA DA SILVA FRANÇA**, CPF nº 536.992.893-20, RG nº 696.463-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 152-1, lotada na Prefeitura Municipal de Pimenteiras, com arrimo no **art. 40, §1º, III, “b” da CF/88**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Edição IVX, de 11/02/2020**, (peça 1, fl. 25/26).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0299 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 11//2020 – PIMENTEIRAS-PREV** (Peça 1, fl. 24), em 10 de fevereiro de 2020, concessiva da aposentadoria à requerente Cristina da Silva França, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.045,00(mil, quarenta e cinco reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 35 da Lei Municipal nº 339/97).	R\$1.179,00
Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04.	R\$1.179,08
Proporcionalidade – 72,79%.	R\$745,40
Valor do benefício limitado ao mínimo constitucional.	R\$1.045,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 05 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 004.493/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 007/2022 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ –

PROCURADOR LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTADA: SR.<sup>a</sup> TELIANE MORAES E SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM ADVOGADO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pelo Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Dr. Leandro Maciel do Nascimento, em face da Sr.<sup>a</sup> Teliane Moraes e Silva – Presidente da Câmara Municipal de Paes Landim, noticiando que não constatou a existência do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Paes Landim, não cumprindo, assim, com a transparência que a Administração Pública deveria se revestir.

2. Segundo narrou o representante, a análise da Matriz de Fiscalização realizada em 24.03.2022 mostrou que a Câmara Municipal de Paes Landim não disponibilizou as informações em tempo real e de modo satisfatório na internet, razão pela qual ficou classificada no nível inexistente.

3. Ao final, requereu:

- a) o recebimento da Representação;
- b) a citação da responsável, Sr.<sup>a</sup> Teliane Moraes e Silva – Presidente da Câmara Municipal de Paes Landim;
- c) a procedência da Representação com aplicação da Multa ao responsável;

d) expedição de determinação à gestora da Câmara Municipal para que promova a implantação do sítio eletrônico do órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar n.º 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei n.º 12.527/2011 (artigo 8º), Instrução Normativa n.º 01/2019 e a Recomendação TC n.º 009.390/2020, sob pena de nova multa além de outras medidas cabíveis;

e) comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca e a Procuradoria da República no Piauí para as demais providências cabíveis.

4. É, em síntese, o relatório.

5. Ab initio, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, qual seja, *inexistência de Portal da Transparência da Câmara Municipal*.

7. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar a possível *violação aos princípios da publicidade e transparência em decorrência da ausência de informações de interesse público no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Paes Landim*, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. Isto posto, admito a presente representação, nos termos do art. 246, I do RI TCE PI.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal – Divisão de Comunicação Processual para CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, da Sr.<sup>a</sup> Teliane Moraes e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paes Landim, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 do RI TCE PI, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerada revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Teresina (PI), 4 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Araújo  
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 004.504/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 008/2022 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ –  
PROCURADOR LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTOREPRESENTADO: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RAMOS – PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM ADVOGADO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pelo Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Dr. Leandro Maciel do Nascimento, em face do Sr. Francisco das Chagas Silva Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Marcolândia, noticiando que o sítio eletrônico da Câmara Municipal de Marcolândia, encontra-se bastante deficiente e desatualizado na disponibilização e divulgação das informações de interesse público, principalmente no que se refere ao seu Portal da Transparência, não cumprindo, assim, com a transparência que a Administração Pública deveria se revestir.

2. Segundo narrou o representante, a análise da Matriz de Fiscalização realizada em 25.03.2022 mostrou que a Câmara Municipal de Marcolândia não disponibilizou as informações em tempo real e de modo satisfatório na internet, razão pela qual ficou classificada no nível deficiente.

3. Ao final, requereu:

a) o recebimento da Representação;

b) a citação do responsável, Sr. Francisco das Chagas Silva Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Marcolândia;

c) a procedência da Representação com aplicação da Multa ao responsável;

d) expedição de determinação ao gestor da Câmara Municipal para que promova a implantação do sítio eletrônico do órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar n.º 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei n.º 12.527/2011 (artigo 8º), Instrução Normativa n.º 01/2019 e a Recomendação TC n.º 009.390/2020, sob pena de nova multa além de outras medidas cabíveis;

e) comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca e a Procuradoria da República no Piauí para as demais providências cabíveis.

4. É, em síntese, o relatório.

5. Ab initio, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, qual seja, *matriz de Fiscalização/Índice de Transparência do Município*.

7. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar a possível *violação aos princípios da publicidade e transparência em decorrência da restrição de informações de interesse público no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Marcolândia*, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. Isto posto, admito a presente representação, nos termos do art. 246, I do RI TCE PI.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal – Divisão de Comunicação Processual para CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Francisco das Chagas Silva Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Marcolândia, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 do RI TCE PI, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Teresina (PI), 4 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Araújo  
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 004.518/2022

ATO PROCESSUAL:DM N.º 009/2022 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO

UNIDADE JURISDICIONADA:PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ –

PROCURADOR LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTADA: SR.ª MARIA DAS VIRGENS DIAS – PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM ADVOGADO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pelo Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Dr. Leandro Maciel do Nascimento, em face da Sr.ª Maria das Virgens Dias – Prefeita do Município de Dom Inocêncio, noticiando que não constatou a existência do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio, não cumprindo, assim, com a transparência que a Administração Pública deveria se revestir.

2. Segundo narrou o representante, a análise da Matriz de Fiscalização realizada em 24.03.2022 mostrou que a Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio não disponibilizou as informações em tempo real e de modo satisfatório na internet, razão pela qual ficou classificada no nível inexistente.

3. Ao final, requereu:

- a) o recebimento da Representação;
- b) a citação da responsável, Sr.ª Maria das Virgens Dias – Prefeita do Município de Dom Inocêncio;
- c) a procedência da Representação com aplicação da Multa ao responsável;

d) expedição de determinação à gestora da Prefeitura Municipal para que promova a implantação do sítio eletrônico do órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar n.º 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei n.º 12.527/2011 (artigo 8º), Instrução Normativa n.º 01/2019 e a Recomendação TC n.º 009.390/2020, sob pena de nova multa além de outras medidas cabíveis;

e) comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca e a Procuradoria da República no Piauí para as demais providências cabíveis.

4. É, em síntese, o relatório.

5. Ab initio, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, qual seja, *inexistência de Portal da Transparência da Prefeitura Municipal*.

7. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar a *possível violação aos princípios da publicidade e transparência em decorrência da ausência de informações de interesse público no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio*, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. Isto posto, admito a presente representação, nos termos do art. 246, I do RI TCE PI.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal – Divisão de Comunicação Processual para CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, da Sr.ª Maria das Virgens Dias, Prefeita do Município de Dom Inocêncio, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 do RI TCE PI, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerada revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Teresina (PI), 4 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Araújo  
RELATOR

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 202/2022

*Republicação por erro formal***Altera a Portaria nº 038/2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Resolução TCE nº 397/09, alterada pela Resolução nº 11/2018, de 02 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Determinar a lotação das vagas para estágio no âmbito desta Corte de Contas conforme quadro abaixo:

	DFAM	DFAE	DFENG	SA	MPC	GAB CONS SUBS	PRES	NUGEI	STIF	SS	EGC	OUV	CRJ	CI	COR	SECEX- -DAJUR	DFESP	Total
Contábeis	24	3		2												9	7	46
Direito	9	5		1	5	2				6		1		1	1	4	2	37
Engenharia			6	1														7
Administração							1			3						1		5
Economia																	1	1
Jornalismo					1		1											2
Ciências da Com- putação	1	1				1		1	6								1	10

Biblioteconomia											1							1
Arquitetura			1															1
Pedagogia				1														1
Educação Física				1														1
Psicologia				1														1
Fisioterapia				1														1
Total Geral	34	9	7	8	6	3	2	1	6	9	1	1	0	1	1	14	11	114

	DFAM	DFAE	DFAP-RPPS	DFENG	SA	MPC	GAB CONS	GAB CONS SUBS	PRES	DTIF	SS	EGC	SECEX-DAJUR	DFESP	Total
Nível Médio	6	3	1	1	4	1	4	1	1	1	5	1	1	1	31

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 206/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 23/2022- V DFAM, protocolado sob nº 004886/2022,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Todas as 224 CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ (Poder Legislativo), para realização de instrução de processo de Fiscalização/Levantamento, tendo por objeto de controle: cumprimento dos limites de gastos estabelecidos na Constituição Federal e LRF pelas Câmaras Municipais no exercício de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo
98.275	Yuri Cavalcante de Araújo (Coordenação)	Auditor de Controle Externo
97.628	Enrico Ramos de Moura Maggi (Supervisão)	Auditor de Controle Externo
97.532	Antônia Meira Brandão Cardoso	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)  
 Consª LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS  
 Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 207/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e considerando o memorando 010/2022-DFENG, protocolado sob o nº 005028/2022,

## RESOLVE:

Nomear JOÃO VINICIUS RODRIGUES LIMA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Controle Externo – TC-DAS-03 do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, arts. 18 e 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021, publicada no DOE da mesma data.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
 Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
 Presidente do TCE/PI



## PORTARIA Nº 208/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 005181/2022,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – FUNDO DE MANIFESTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Inspeção/Auditoria, tendo por objeto de controle: Analisar a execução dos contratos firmados entre a SEDUC e as empresas vencedoras do PREGÃO Nº 14/2021, para “SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS, DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – SEDUC-PI”.

Matrícula	Nome	Cargo
98.239	Auricelia Caroline de Carvalho Cardoso	Auditora de Controle Externo
98.359	Wendel Torreão de Andrade Melo	Auditor de Controle Externo
97.192	Willian Hugo Bastos Moura	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)  
 Consª LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS  
 Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 209/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 005180/2022,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão/Fiscalização/Inspeção/Auditoria, tendo por objeto de controle: Verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo órgão para fins de instrução complementar do processo de Contas de Gestão de 2021, bem como, se necessário examinar procedimentos e documentação pertinente a exercícios anteriores e/ou posteriores.

Matrícula	Nome	Cargo
97.204	Iracema Soares Mineiro	Auditora de Controle Externo
96.953	Raimunda da Silva Borges	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)  
 Consª LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS  
 Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 210/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 005179/2022,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO HEMBERTO REIS DA SILVEIRA - FUNDALEGIS, EXERCÍCIOS 2021 E 2022, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão/Fiscalização/Inspeção/Auditoria, tendo por objeto de controle: Verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo órgão para fins de instrução complementar do processo de Contas de Gestão de 2021, bem como, se necessário examinar procedimentos e documentação pertinente a exercícios anteriores e/ou posteriores.

Matrícula	Nome	Cargo
98.383	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditora de Controle Externo
97.192	William Hugo Bastos Moura	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Atos da Secretaria Administrativa

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2022/TCE-PI

**PROCESSO:** TC/004092/2021

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

**CNPJ** Nº 05.818.935/0001-01.

**CONTRATADA:** LHL DE ASSIS & CIA LTDA.

**CNPJ** Nº 26.752.483/0001-74

**OBJETO:** Contratação para execução de serviço de natureza continuada, de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão onerosa de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, com 69,68m², consistindo na instalação e no funcionamento de empresa especializada no comércio de lanches e refeições, que contemplará os servidores e visitantes, no período de 7h às 14h, de segunda a sexta-feira, e, excepcionalmente, o fornecimento de lanches aos sábados, domingos e feriados, quando houver alguma atividade nesta Corte de Contas e for solicitado com antecedência mínima de 48h pela Secretaria Administrativa, no âmbito do Contrato, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 03/2022/TCE-PI.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1.993.

**VALOR:** O valor total anual estimado do presente Contrato é de R\$ 188.979,80 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), devendo ser deduzido o valor total anual de R\$ 24.761,76 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), que fará cobertura às despesas do aluguel do espaço físico, consumo estimado de energia elétrica e consumo estimado de água encanada.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação: Classificação Programática 02101.01.032.0017.4121, Natureza da Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – e Natureza da Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, conforme Notas de Empenho nº 2022NE00175 e 2022NE00179.

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**ASSINATURA:** 31 de março de 2022.

## PORTARIA Nº 178/2022SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo sob nº 004974/2022 e no Memorando nº 043/2022-DGP;

## RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, progressão funcional nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei nº 5.673 de 01 de agosto de 2007:

Matrícula	Nome do Servidor	Data da Progressão	Nível
96685	FRANCISCO GOMES NETO	13/04/2022	XII
96930	JOÃO ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA	01/04/2022	X
96934	JOSE AUGUSTO NUNES SOARES	14/04/2022	X

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo TCE/PI

**ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ**

Tce\_pi  
 @Tcepi  
 www.tce.pi.gov.br  
 www.facebook.com/tce.pi.gov.br  
 https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**12/04/2022 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 011/2022**

**CONS. OLAVO REBÊLO**  
**QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/005871/2017**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): José Lincoln de Sousa Meneses – Prefeito Municipal (01/01 a 09/04/2017); Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal (11/04 a 31/12/2017) Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Referências Processuais: Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI 11.687) - (Procuração: Laura Márcia Ferreira Meneses/Representante do Espólio de José Lincoln de Sousa Meneses - fl. 03 da peça 77 e fl. 01 da peça 80). Dados complementares: Marcos André Lima Ramos - Titular do Escritório de Advocacia e Administrador da Empresa Green Card Administradora de Crédito. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) - (Procuração: fl. 06 da peça 49) - Procurador (a): Pinheiro Júnior - Aplicar multa; Processo(s) apensado(s): TC/017498/2017 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos dos meses de Fevereiro e Abril (Documentação Web), essenciais ao início da análise da prestação de contas. Representado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.865/17 (peça 22). TC/020050/2017 - Denúncia cumulada com Pedido de Medida Cautelar, noticiando supostas irregularidades e ilegalidades praticadas pela administração municipal. Denunciado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal. Julgamento(s):

Acórdão TCE/PI nº 1.137/18 (peça 20). TC/011086/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometida pela Administração Municipal. Denunciado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal; Raphael de Brito Fortes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): José Bezerra Pereira (OAB/PI nº 1.923-88) e outro – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 16 da peça 10; Presidente da Comissão Permanente de Licitação – fl. 05 da peça 11). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.831/17 (peça 24). TC/017678/2017 - Denúncia sobre Decreto nº 013/2017 – Teste Seletivo nº 01/2015. Denunciado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal. Advogado(s) do (s) Denunciado(s): José Bezerra Pereira (OAB/PI nº 1.923) e outros - (Procuração: fl. 08 da peça 09). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 585/18 (peça 24). TC/015317/2017 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos dos meses de Fevereiro e Março (Documentação Web), essenciais ao início da análise da prestação de contas. Representado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): José Bezerra Pereira (OAB/PI nº 1.923) e outros - (Procuração: fl. 13 da peça 18). Julgamento (s): Acórdão TCE/PI nº 2.862/17 (peça 28). TC/019936/2017 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", versando sobre percentual com gastos de pessoal do Executivo acima do limite legal. Representado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 044/18 (peça 18). TC/011508/2017 - Inspeção Extraordinária: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 39/18- GAV (peça 15). TC/003660/2017 - Inspeção Extraordinária: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.190/18 (peça 23). INTERESSADO: JOSÉ LINCOLN DE SOUSA MENESES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/17 à 09/04/17 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA INTERESSADO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 11/04/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Procuração: fl. 01 da peça 92) INTERESSADO: SILVANA ESCÓRCIO DE MENESES BRITO - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade

Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Jamylle de Melo Pereira (OAB/PI nº 13.229) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 47) INTERESSADO: MARCELO ANDRADE MATEUS - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Jamylle de Melo Pereira (OAB/PI nº 13.229) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 47) INTERESSADO: LUÍS MARCELO UCHÔA DE SOUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Jamylle de Melo Pereira (OAB/PI nº 13.229) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 47) INTERESSADO: RAPHAEL DE BRITO FORTES - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro (OAB/PI nº 12.465) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 48) ; Fernando Antônio Andrade de Araújo Filho (OAB/PI nº 11.323) (Procuração: fl. 06 da peça 57) INTERESSADO: ÂNGELA MARIA MACHADO DE ANDRADE MATEUS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

**TC/022051/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Edilberto Aguiar Marques Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES INTERESSADO: EDILBERTO AGUIAR MARQUES FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 48) INTERESSADO: MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOCA MARQUES INTERESSADO: MARIA DE JESUS RIBEIRO PINTO MARQUES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE JOCA MARQUES INTERESSADO: FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES (GESTOR(A))

TC/022422/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Leonardo Santos Carvalho - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE JOCA MARQUES INTERESSADO: LEONARDO SANTOS CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOCA MARQUES

TC/022538/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Adonelys de Araújo Silva - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE VILA NOVA DO PIAUI INTERESSADO: ADONELYS DE ARAÚJO SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VILA NOVA DO PIAUI Advogado(s): Felipe Carvalho Rocha (OAB/PI nº 18.845) (Procuração: fl. 01 da peça 13)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022156/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE INTERESSADO: GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: fl. 01 da peça 41)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015054/2020

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Antônio Benedito de Moura - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei, para fins de transparência da gestão pública. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 10)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/002212/2020

**ADMISSÃO DE PESSOAL  
(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2020)**

Interessado(s): Gil Carlos Modesto Alves - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal - Petição à peça 17)

**CONS. KLEBER EULÁLIO  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022560/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): João Rodrigues Filho - Coordenador Geral (01/01 a 10/06/2019); Allisson Beserra Bacelar - Coordenador Geral (11/06 a 31/12/2019) Unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL INTERESSADO: JOÃO RODRIGUES FILHO - COORDENADORIA (COORDENADOR(A) GERAL) De: 01/01/19 à 10/06/19 Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Advogado(s): Hielbert Santos Ferreira

(OAB/PI nº 19.068) (Procuração: fl. 01 da peça 34) INTERESSADO: ALLISSON BESERRA BACELAR - COORDENADORIA (COORDENADOR(A) GERAL) De: 11/06/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração: fl. 01 da peça 28)

**CONSª. FLORA IZABEL  
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022036/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Marcelino Almeida de Araújo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS INTERESSADO: MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544),(Procuração: fl. 01 da peça 30) INTERESSADO: EDIME OLIVEIRA GOMES FREITAS - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE COIVARAS INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS PESSOA DE BRITO FURTADO - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS INTERESSADO: MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS

TC/022494/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Karlos Alberto Ferreira de Araújo Júnior - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SANTA ROSA DO PIAUI INTERESSADO: KARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA ROSA DO PIAUI Advogado(s): Carlos Alberto Amorim de Sousa Andrade (OAB/PI nº 16.929) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 09)

## INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

**TC-O-036406/ 2008****PENSÃO**

Interessado(s): Lígia Gomes dos Santos Unidade Gestora: PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA Dados complementares: FASE PROCESSUAL: cumprimento de decisão exarada no Acórdão TCE/PI nº 3.786/2011 (fl. 59 da peça 01), no tocante à interessada LÍGIA GOMES DOS SANTOS.

## CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/005077/2021****DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Aldemes Barroso da Silva - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Objeto: Suposta prática de improbidade administrativa (nepotismo). Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 18) ; Hochanny Fernandes Sampaio (OAB/PI nº 9.130) (Procuração: Denunciante - fl. 01 da peça 06)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO****QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/002986/2016****PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/019181/2016 - Denúncia sobre suposto atraso no pagamento de salários dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Alegre-PI.

Denunciado(s): Neudenor Vaz da Costa - Secretário Municipal de Finanças. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outros (Procuração: fl. 09 da peça 01). TC/018900/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data a gestora da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI, não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas. Representado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 3.322/2016 (peça 14). TC/011986/2016 - Representação diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal TC/017615/2016 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão - Imputação de Débito - Elizângela de Pinho Borges -TC/018413/2015 - Acórdão Nº 007/2016. Interessado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal. TC/017265/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data a gestora da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI, não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a junho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas. Representado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 260/2017 (peça 25). TC/015853/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data os gestores da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI e do Fundo de Previdência Municipal não apresentaram relatório demonstrando os valores efetivamente recolhidos aos fundos previdenciários e os débitos existentes referentes aos exercícios financeiros de 2013 a 2016. Representado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal; Marlene de Pinho Borges - Gestora do Fundo Municipal

de Previdência. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 259/2017 (peça 33). TC/011822/2017 - Representação sobre suposto não envio do Balanço Geral à Câmara Municipal. Representado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.580/17 (peça 21). TC/016640/2016 - Inspeção Ordinária, elencando, em síntese, a retenção de valores referentes a empréstimos consignados e contribuição sindical sem o respectivo repasse às entidades devedidas, o atraso no pagamento de servidores e o repasse de duodécimos a menor à Câmara Municipal. Inspeccionado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal. TC/021101/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data a gestora da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI, não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal) e parcelamentos em vigor, no mês de outubro. Representado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) - (Procuração: Prefeita Municipal/Representada - fl. 26 da peça 25). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.383/2017 (peça 35). INTERESSADO: GESIMAR NEVES BORGES COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/16 à 30/12/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: JOSÉ MILTON NEVES BORGES - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: MARIA DE NAZARÉ ROCHA SOUSA NETA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: fl. 02 da peça 41) INTERESSADO: MARIA DALVA DOS SANTOS NUNES - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: MARIA DE NAZARÉ ROCHA SOUSA NETA - HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - WALL FERRAZ / LAGOA ALEGRE Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: fl. 02 da peça 41) INTERESSADO: MARLENE DE PINHO BORGES - FMPS

(GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: NEUDENOR VAZ DA COSTA - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 65) INTERESSADO: WLADIMIR BARROS DO REGO MOTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira (OAB/PI nº 3.184) (Procuração: fl.02 da peça 34)

**TC/007736/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Ângela Maria Machado de Andrade Mateus - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DA FRONTEIRA INTERESSADO: ÂNGELA MARIA MACHADO DE ANDRADE MATEUS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Daniel de Sousa Alves (OAB/PI nº 4.862) (Procuração: fl. 01 da peça 24)

**TC/022029/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Marcos Antônio Parente Elvas Coelho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS INTERESSADO: MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: fl. 01 da peça 39) INTERESSADO: MARIA SIDINEI LINS MAGALHÃES ARAÚJO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: fl. 03 da peça 39); Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 47) INTERESSADO: KATHIA RAQUEL PIAUILINO SANTOS -SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: fl. 02 da peça 39) INTERESSADO: CLÉDJA MORENO BENVINDO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE SAUDE DE BOM JESUS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: fl. 04 da peça 39) INTERESSADO: JOÃO PINHEIRO NETO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO DE BOM JESUS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: fl. 06 da peça 39) INTERESSADO: ANTÔNIO LUIZ GOMES DE SALES JÚNIOR - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/022122/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Marcos Antônio Parente Elvas Coelho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS INTERESSADO: MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276)(Procuração: fl. 02 da peça 27)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

**TC/014403/2020**

**PENSÃO**

Interessado(s): Leonardo Ribeiro Tito Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022026/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): João Messias Freitas Melo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA INTERESSADO: FRANCISCO MARIZ CHAVES - PREFEITURA (CONTADOR) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA INTERESSADO: JOÃO MESSIAS FREITAS MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 89) INTERESSADO: ANTÔNIO SOARES DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 01/01/19 à 31/07/19 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BATALHA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 91) INTERESSADO: ANTÔNIO CUNHA E BARROS - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 01/08/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BATALHA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 101) INTERESSADO: LUCINETE NUNES DE CARVALHO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BATALHA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 97) INTERESSADO: PAULINE CRAVEIRO NEVES MELO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BATALHA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01

da peça 113) INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - MESSIAS A. MELO / BATALHA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 99) INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Advogado(s): Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (Procuração: fl. 01 da peça 116) INTERESSADO: MÁRCIO VINÍCIUS LOPES DE OLIVEIRA LEAL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 93) INTERESSADO: LUANE IZÍDIO DE SOUSA SAMPAIO LEAL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (ASSESSOR JURÍDICO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 120)

TC/022392/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Gonçalo Portela Moura - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE ELESBAO VELOSO INTERESSADO: GONÇALO PORTELA MOURA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ELESBAO VELOSO Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outro (Procuração: fl. 10 da peça 14)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS  
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/008785/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): José Wilson de Carvalho - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES INTERESSADO: JOSÉ WILSON DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMOES

TC/016896/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Paulo Henrique Viana Pindaíba - Prefeito Municipal  
Unidade Gestora: P. M. DE BONFIM DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/013067/2020

**REPRESENTAÇÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Carlos Gomes de Oliveira - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE Objeto: Irregularidades informando que o sítio eletrônico encontrava-se bastante deficiente e desatualizado na disponibilização e divulgação das informações de interesse público, principalmente no que se refere ao seu Portal da Transparência.

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/016144/2021

**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Ruth de Sousa Lima Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Advogado(s): Iristelma Maria Linard Paes Landim (OAB/PI nº 4.349) (Procuração: fl. 154 da peça 01)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/016576/2021

**PENSÃO**

Interessado(s): Ana Karine Carvalho; Miguel Melo Andrade de Carvalho; Guilherme Melo Andrade de Carvalho Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

TOTAL DE PROCESSOS - 24 (VINTE QUATRO)

**Acompanhe as  
sessões do TCE-PI  
em tempo real**

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube



<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>